



CONTRATO Nº 111/2025

DISPENSA Nº 684/2025

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, Poder Executivo Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. Nº 88.488.358/0001-56, com sede na AV. Dom Erico Ferrari, 145, na Cidade de Nova Palma/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JUCEMARA ROSSATO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LEONARDO FERRAZ ROSSATO**, CNPJ Nº 53.152.975/0001-00, situada na Rua Silvio Grotto, snº, Anexo Hospital, Bairro Centro, na cidade de Nova Palma/RS, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante a sujeição mútua das normas constantes da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no Processo nº 745/2025 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura das paredes interna do Ginásio de Esportes da Comunidade do Novo Paraíso, com recursos de Emenda Impositiva do Vereador Paulo Uliana, conforme Termo de Referência e Tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Quant	V. Unit.	V. Total
01	Preparação de parede e reboco para receber pintura	M²	1.078,21	3,00	3.234,63
02	Pintura com resina acrílica sobre tijolo a vista, 2 demãos	M²	668,64	10,00	6.686,40
03	Pintura com tinta acrílica sobre reboco, 2 demãos	M²	409,57	3,20	1.310,62
04	Resina acrílica a base de água multiuso 1ª linha para tijolos na cor cerâmica ônix, embalagem de 18l	lata	9	300,00	2.700,00
05	Tinta acrílica premium semi-brilho, embalagem com 18l na cor gelo branco	Lata	4	549,00	2.196,00
06	Tinta acrílica premium semi-brilho, embalagem 18l na cor concreto	Lata	1	693,00	693,00
07	Lixa em metro grão 120	m	20	6,00	120,00
				V. Total R\$	16.940,65

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 16.940,65 (dezesseis mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 11.231,65 (onze mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) referente a Mão de Obra, e R\$ 5.709,00 (cinco mil, setecentos e nove reais) referente a material.

2.2. O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após execução total do serviço, mediante aprovação e apresentação da Nota Fiscal.

2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.



2.4. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência do contrato será por 06 (seis) meses, a contar da ordem de serviço.

3.2. Execução: Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 15 (quinze) dias após ordem de serviço, sendo que deverá ser executado no prazo de até 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	Fonte	Despesa
2.066	1500	3.3.90.39.16 (4464)
2.066	1500	3.3.90.30.23 (1274)

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for executado em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/2021.

5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no Termo de Referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;



IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratada ou de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no processo: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 anos e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 6% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Processo nº 745/2025, constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

10.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

10.3. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Giliard Uliana Barbieri.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da cidade de Faxinal do Soturno/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Nova Palma, RS, 18 de novembro de 2025.

JUCEMARA
ROSSATO:570
08078072

Assinado de forma
digital por JUCEMARA
ROSSATO:57008078072
Dados: 2025.11.18
16:55:45 -03'00'

JUCEMARA ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL

gov.br

Documento assinado digitalmente

LEONARDO FERRAZ ROSSATO

Data: 19/11/2025 09:46:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO FERRAZ ROSSATO
CONTRATADA